

8

MANUAL DA PERÍCIA MÉDICA

*Secretaria do Planejamento e Gestão
do Estado do Ceará*



SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIO ADJUNTO

Reno Ximenes Ponte

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Lúcia Carvalho Cidrão

COORDENADOR DA PERÍCIA MÉDICA

Francisco de Assis Barreto Dias de Carvalho

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Carla Valéria Nogueira

Everton Cabral Maciel

Francisco de Assis Barreto Dias de Carvalho

DIAGRAMAÇÃO

Manoel Vital da Silva Júnior

ORGANIZAÇÃO

Rejane Cavalcante

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. QUEM SOMOS?.....	5
3. NOSSOS SERVIÇOS.....	5
4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES RELACIONADAS ÀS LICENÇAS.....	6
4.1. Médico Perito x Médico Assistente.....	6
4.2. Agendamento.....	6
4.3. Prorrogação da Licença.....	6
4.4. Perícia para Servidores de Outros Estados.....	7
4.5. Abandono de Cargo.....	7
5. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.....	7
6. LICENÇA GESTANTE.....	9
7. LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.....	10
8. PERÍCIA DOMICILIAR/HOSPITALAR.....	11
9. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	11
10. REFORMA POR INVALIDEZ.....	12
11. RESGATE DO SEGURO.....	13
12. ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL.....	13
12.1. São Atividades do SAP.....	14
13. SERVIÇOS DO COPEM PARA O INTERIOR DO ESTADO.....	14
14. READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.....	15
15. REMOÇÃO.....	16
16. PERÍCIA MÉDICA ESPECIAL.....	16
17. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E IPI (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS).....	16
18. COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ DOS DEPENDENTES.....	17
19. TELEFONES ÚTEIS:.....	18

1. APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem o objetivo de ajudar o servidor da administração pública estadual na obtenção de serviços periciais relacionados à saúde. Aqui encontram-se, apresentados de forma clara, algumas informações sobre os procedimentos administrativos utilizados pela Coordenadoria de Perícia Médica (COPEM) para concessão de serviços.

2. QUEM SOMOS?

Sendo uma coordenadoria da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Perícia Médica é composta por uma equipe apta ao atendimento dos servidores públicos estaduais da capital e interior.

Recentemente integrada a COPEM, a Perícia Médica Militar conta com um corpo médico composto por profissionais militares destinados, exclusivamente, ao atendimento da categoria.

3. NOSSOS SERVIÇOS

Na Coordenadoria de Perícia Médica, o servidor público estadual encontrará uma diversidade de serviços médicos-periciais necessários para garantia dos seus direitos.

- Licença para Tratamento de Saúde;
- Licença Gestante;
- Licença por motivo de doença da família.

Essas licenças dependem do fornecimento de atestado específico pelo médico que indicou o problema de saúde do servidor e/ou acompanha o seu tratamento, conhecido como médico assistente, e de exames médicos complementares, quando necessários.



4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES RELACIONADAS ÀS LICENÇAS

4.1. Médico perito x Médico Assistente

É importante observar que a responsabilidade pela concessão ou não da licença, assim como a definição do tempo de afastamento cabe exclusivamente ao médico perito, apenas serve de indicação e sugestão.

4.2. Agendamento

A COPEM dispõe de uma Central de Agendamento, por telefone, para garantir a organização de atendimentos médicos-periciais.

Antes de agendar sua perícia, é fundamental que o servidor já disponha de toda documentação necessária.

4.3. Prorrogação da Licença

Nos casos em que o servidor não se encontre apto a retornar ao trabalho, poderá requerer a prorrogação da licença mediante solicitação por escrito, do médico assistente, podendo o médico perito decidir pela aceitação ou negação do pedido.

Atenção!!!

Se o servidor necessitar de prorrogação, deverá solicitá-la antes do término do período concedido na licença.

Será considerado como prorrogação a licença concedida até sessenta dias do término da licença anterior, quando se tratar de licenças com a mesma finalidade.

Exemplo:

O Servidor que solicitar uma licença para tratamento de saúde cinquenta dias depois de finalizada uma licença anterior, também para tratamento de saúde, mesmo que decorrente de doença diversa, estará realizando uma prorrogação de licença. Se, ao contrário, tiver transcorrido mais sessenta dias entre a licença e outra, o servidor estará iniciando uma nova licença.

4.4. Perícia para Servidores de Outros Estados

A COPEM também oferece serviços de perícia médica para servidores públicos de outros estados, em licença para tratamento de saúde ou por motivo e doença em pessoa da família, quando o tratamento se fizer no estado do Ceará. O laudo deve ser encaminhado pelo próprio servidor ao seu estado de origem.

4.5. Abandono de Cargo

Atenção!!!

Se, após finalizado o período de licença, o servidor não voltar a trabalhar, nem solicitar prorrogação da licença, suas faltas poderão configurar-se como abandono de cargo, caso a ausência ao serviço, sem justa causa, somar 30 dias consecutivos ou 60 dias interpoladamente, durante 12 meses.

5. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Afastar-se do trabalho para tratamento de saúde é um direito de todo servidor, quando a enfermidade incapacitar de realizar suas atividades funcionais. Durante o curso da licença, o servidor continuará recebendo todos os benefícios de seu cargo.

Para solicitar uma licença para tratamento de saúde, o servidor deverá agendar por telefone e agendar, na data do atendimento, os seguintes documentos:

- 
- Laudo do médico assistente;
 - Ofício do órgão/entidade estadual onde está lotado o servidor
 - Carteira de identidade, CPF e extrato de pagamento

O tempo de duração da licença SEMPRE será determinado pelo médico perito, baseando-se:

- Em exames clínicos e laudos/relatórios do médico assistente e, quando necessário, os outros profissionais da área de saúde (psicólogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais, etc.)
- Em relatório psicossocial elaborado por profissionais da Coordenadoria de Perícia Médica nos casos específicos
- Nos manuais de Procedimentos Médico-Periciais
- No seu conhecimento e experiência sobre as repercussões físicas e psicológicas das diversas enfermidades

Caso o servidor não retorne ao trabalho após terminado o período de licença, ele deverá agendar, o quanto antes, a nova perícia, comprovando sua incapacidade para o trabalho por meio de atestado e, quando necessário, por relatório do médico assistente.

- Diante de uma solicitação de licença, o médico perito poderá:
- Conceder a prorrogação da licença saúde por mais um período;
- Nega-la, quando não verificada justificativa para o afastamento do servidor;
- Encaminha-lo para o processo de aposentadoria por invalidez, se verificado a incapacidade permanente do servidor por Junta Médica Especial, composta por médicos de Coordenadoria de Perícia Médica;
- Encaminha-lo para readaptação de função.

Para todos os efeitos, o tempo compreendido entre o término da licença e a nova inspeção será considerado como de prorrogação.

Importante!!!

Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada, podendo ter sua licença interrompida e sua remuneração interrompida até que retorne ao trabalho.

Se o servidor se considerar em condições para retornar ao trabalho antes do término da licença, ele deverá solicitar uma nova perícia, seguindo todo o processo seguido acima.

6. LICENÇA GESTANTE

A licença gestante é um direito e configura-se como um período de descanso concedido a partir do 8º mês de gestação.

Havendo a necessidade de afastamento das funções antes do 8º mês, por questão de saúde ou correlatas à gravidez e que exijam repouso ou outros cuidados específicos, a servidora poderá solicitar licença para tratamento de saúde. Os passos para concessão da licença são os mesmos descritos para a licença para tratamento de saúde.

Para solicitação da licença gestante, a servidora deverá agendar, por telefone, a sua perícia e apresentar no momento do atendimento os documentos:

- Ofício do órgão/entidade onde está lotada;
- Carteira de identidade, CPF e extrato de pagamento;
- Atestado médico comprovando o período de gestação (igual ou superior a 8 meses) ou certidão de nascimento da criança.

Após avaliação médica, a servidora gestante será licenciada por 4 meses (120 dias), prorrogáveis por mais dois, por meio de apresentação de certidão de nascimento e ofício da instituição.

Nos casos de adoção, licença-gestante será concedida por período proporcional à idade da criança, detalhado em regulamentação específica.

Atenção!!!

O serviço da licença maternidade deverá ser requerido pessoalmente pela servidora gestante. Não será a entrega de documentação por terceiros

7. LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O funcionário será licenciado para acompanhar pessoa da família quando parentes consangüíneos (Pais e filhos) ou por afinidade (Conjuge do qual não esteja separado, e companheiro) estiverem enfermos, desde que seja comprovada a necessidade de cuidados em tempo integral e que a referida assistência não possa ser realizada por outra pessoa.

A doença do familiar deverá ser constatado por inspeção médica, realizada pela Coordenadoria de Perícia Médica, quando verificado a impossibilidade de deslocamento do enfermo, a perícia poderá ser realizada em domicílio ou instituição hospitalar.

Para os servidores civis, o licenciamento, com recebimentos dos vencimentos integrais, não poderá exceder a 6 meses. Para períodos superiores, o servidor deverá solicitar Licença para tratamento de interesses particulares¹. até o limite de 4 anos, caso em que não receberá os seus vencimentos.

Licença para interesse particulares: tipo de afastamento ao qual o servidor estável(após estágio probatório de 3 anos) tem direito até o limite de 4 anos, sem receber os seus vencimentos, tendo que recolher mensalmente o percentual de 33% por cento sobre o valor de sua remuneração. Para fins de contribuição previdenciárias

Para os Militares, o licenciamento será de no máximo dois anos, sendo mantida a remuneração pelos seis primeiros meses, até o limite de dois anos, o militar não fará jus à sua remuneração.



A Coordenadoria de Perícia Médica disponibilizará um serviço de assistência Social para acompanhamento dos casos referidos, por meio de visitas domiciliares, auxiliando o processo de concessão da licença através de parecer Social sobre cada caso.

8. PERÍCIA DOMICILIAR/HOSPITALAR

A solicitação de perícia domiciliar/hospitalar deverá ser requerida por familiar ou responsável e autorizado pelo coordenador da Perícia Médica e respeitará a ordem de prioridade, de acordo com a urgência e necessidade do caso específico.

9. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

No caso dos servidores públicos, a aposentadoria por invalidez será concedida quando verificada a incapacidade permanente para o trabalho, sendo precedido de licença por período contínuo de pelo menos 24 meses

Exceção!!!

Nos casos em que a junta médica declarar a incapacidade definitiva para o serviço, boa como nos casos de doença profissional e acidente de trabalho, o servidor poderá aposentar-se por invalidez sem que seja necessário completar o período contínuo de 24 meses de licença.

O servidor aposentado por invalidez receberá vencimentos integrais, nos casos em que forem comprovados a existência de:

- Doença grave, incurável ou contagiosa:

Tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Doença de Parkinson, Doença de Alzheimer, Pênfigo, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, AIDS, deficiências e outras moléstias que a lei indicar como base nas conclusões na medicina especializada.

- Acidente de trabalho ou doença profissional

Nos demais casos os servidores por invalidez receberá vencimentos proporcionais ao tempo de serviço

Atenção!!!

Quando o período de prorrogação de licenças aproximar-se de 24 meses, é de suma importância que o servidor se dirija até o departamento responsável, em seu órgão/entidade de lotação, para informar-se quanto às repercussões financeiras de uma aposentadoria por invalidez proporcional ao seu tempo de serviço.

Completados 23 meses de licença para tratamento de saúde, o servidor deverá agendar uma Perícia Médica Especial e apresentar, na data do atendimento, os seguintes documentos:

- Laudo do médico assistente
- Exames que comprovem a doença incapacitante, quando necessária.
- Ofício do órgão/entidade estadual onde está lotado o servidor
- Carteira de identidade, CPF e extrato de pagamento

10. REFORMA POR INVALIDEZ

Sendo militar, ao ser considerado definitivamente incapaz para o serviço, o servidor será reformado, obedecendo às mesmas exigências e procedimentos médico-periciais de concessão de aposentadoria para servidores civis

São casos de incapacidade definitiva para o servidor militar:

- Ferimento recebido na preservação da ordem pública, mesmo não estando em serviço;
- Acidente, doença, moléstia ou enfermidade adquirida em decorrência das condições de serviço;
- Doença grave ou incurável.



Na situação referida ni item 1, o servidor reformado sempre receberá vencimentos serão integrais, enquanto que nos itens 2 e 3, seus vencimentos serão integrais, se comprovada sua invalidez permanente para qualquer trabalho, ou proporcionais, quando puder prover-se por outros meios de subexistência fora da corporação.

Atenção!!!

A cada dois anos, o servidor é obrigado a realizar uma avaliação por junta médica da corporação para atestar permanece irreversível, respeitados os limites de idade.

Antes de se decidir pela aplicação da aposentadoria ou reforma, deverá ser julgada a possibilidade de aproveitamento ou readaptação do militar estadual em outra atividade ou incumbência ativo compatível com a redução de sua capacidade.

11. RESGATE DO SEGURO

O servidor público estadual aposentado ou reformado por invalidez permanente total terá direito a receber um seguro/benefício que deverá ser solicitado na administradora e corretora conveniada ao Estado.

Para entrar com pedido de resgate de seguro, o servidor deverá comparecer à instituição referida portando:

- Segunda via de laudo pericial que comprove a existência de doença incapacitante e necessidade de aposentadoria por invalidez permanente total;
- Histórico de licenças do servidor emitido na perícia médica.

12. ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL

O Serviço de Apoio Psicossocial – SAP é oferecido pela Coordenadoria da Perícia Médica por meio de profissionais e estagiários da área



de saúde (psicologia e serviço social), com o objetivo de acompanhar e orientar os servidores afastados para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, quando verificada a necessidade de apoio e avaliação das condições psicossociais.

12.1. São Atividades do SAP

- Atendimento individual: será solicitado a presença do servidor para atendimento individual na perícia médica, com o profissional de psicologia (preferencialmente nos casos de afastamento por problemas psíquicos) e com o profissional de serviço social (nas demais enfermidades), quando verificada prorrogação de licenças; por encaminhamento do médico perito ou diretamente pelo servidor.
- Visita Domiciliar: o atendimento é realizado na própria residência e sem a necessidade de agendamento, quando for fundamental conhecer sua rotina de vida e seu ambiente de sóciofamiliar ou em caso de impossibilidade do seu comparecimento à perícia médica.
- Encontros de socialização: é um espaço de orientação e vivência em grupo sobre diversos temas do interesse dos usuários da perícia médica e seus familiares, com enfoque na saúde e qualidade de vida do trabalhador

Atenção!!!

Cabe apenas ao médico perito a decisão de conceder, prorrogar ou negar as licenças requeridas pelos servidores. Os profissionais que atuam no SAP não tem responsabilidade na concessão ou prorrogação de licenças.

13. SERVIÇOS DO COPEM PARA O INTERIOR DO ESTADO

Os servidores que exercem atividades no interior podem solicitar os serviços de perícia médica sem a necessidade de deslocamento até a capital:



Via malote, por meio da própria repartição onde está lotado – O servidor entrega na repartição os documentos necessários (xérox da identidade, CPF, comprovante de endereço, atestado médico e exames) que serão enviados para perícia médica juntamente com o ofício expedido pelo órgão.

Através de correios – O próprio servidor envia pelos correios a documentação acima referida, em ENVELOPE SELADO, direcionado à Perícia médica (Av. Oliveira Paiva, 941, Cidade dos Funcionários, CEP 60.822-130 – Fortaleza - CE)

Obs.: Somente através de envelope selado o segurado poderá o retorno da sua solicitação com o laudo médico perito.

Atenção!!!

Nos casos de prorrogação de licença para tratamento de saúde, readaptação de função ou pedido de aposentadoria por invalidez, poderá ser requerido do servidor um relatório do médico assistente sobre a evolução do seu quadro clínico, exames complementares, bem como poderá ser solicitada sua presença para avaliação pericial na COPEM.

14. READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Nos casos em que for comprovado a redução da capacidade do funcionário para o exercício das atribuições do cargo que ocupa, este poderá ser readaptado em funções compatíveis com o seu novo estado físico ou mental

A comprovação da redução de capacidade dá-se mediante avaliação médico-pericial, com laudo de encaminhamento do servidor para readaptação de função.. O atestado deve ser entregue ao órgão/entidade de lotação.

O novo cargo será definido de acordo com as vagas existentes e com as limitações do servidor descritas no laudo.



15. REMOÇÃO

Nos casos em que houver necessidade de deslocamento do servidor de uma para outra entidade do sistema administrativo por motivo de doença do servidor ou dependente, comprovada por avaliação médica, o servidor receberá laudo pericial concordando com sua remoção.

A remoção respeitará a lotação das unidades ou entidades administrativas interessadas, atendidos o interesse público e a convivência administrativa.

16. PERÍCIA MÉDICA ESPECIAL

É um procedimento pericial realizado por dois ou mais médicos peritos, que irão compor uma junta Recursal destinada a analisar casos especiais que necessitem de reavaliação.

A Perícia médica Especial poderá ser requerido pelo servidor, quando não concordar com o resultado da perícia, ou pelo médico perito, quando sentir necessidade de opinião de outros médicos.

17. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E IPI (Imposto sobre produtos industrializados)

Qualquer cidadão brasileiro acometido por doença grave e irreversível pode ser isento de pagamento de imposto de renda e do IPI, quando comprovada a enfermidade por médico perito oficial.

Para tanto, a COPEM oferece um serviço pericial gratuito de comprovação de doença irreversível, destinado a qualquer pessoa, não se restringindo ao servidor público.

O agendamento para isenção de imposto de renda será solicitado por telefone, pelo servidor, o qual se responsabilizará pelo encaminhamento do laudo pericial à Receita Federal para análise e demais procedimentos.



Obs.: As isenções referidas são garantidas ao servidor já aposentado ou reformado que venha a tornar-se inválido.

18. COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ DOS DEPENDENTES

A comprovação de invalidez de ascendentes ou descendentes de primeiro grau (pais e filhos) confere ao servidor o direito de pleitear alguns direitos trabalhistas, como a redução de carga horária.

A comprovação de invalidez de ascendentes ou descendentes de primeiro grau (Pais e filhos) confere ao servidor o direito de pleitear alguns direitos trabalhistas, como a redução de carga horária.

A invalidez a ser comprovada refere-se aos dependentes, cujo comprometimento físico ou mental os impede de realizar atividades da vida diária.

O agendamento para comprovação de invalidez será solicitado por telefone, pelo cidadão, o qual se responsabilizará pelo encaminhamento do laudo pericial ao ISSEC, para análise e procedimentos necessários.



19. TELEFONES ÚTEIS:

Recepção Perícia Médica Civil

3101.2038

Recepção Perícia Médica Militar

3010.2039

Agendamento para Solicitação de
Licenças e Admissões

3101.2034 / 3101.2042

Agendamento para Perícia Domiciliar/Hospitalar

3101.2036

*Secretaria de Planejamento e Gestão
do Estado do Ceará*